CUPIRA
Prefeitura Municipal

Compromisso de todos por amor à nossa gente

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado em
29/05/17
Ana [illegible] Feitoza
Secretária de Administração

DECRETO N° 24/2017, de 29 de maio de 2017.

Declara em situação anormal, caracterizada como "situação de emergência" o Município de Cupira, estado de Pernambuco em razão das fortes chuvas ocorridas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, no Estado de Pernambuco, JOSÉ MARIA LEITE DE MACÊDO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei Orgânica do Município, Artigo 94, Parágrafo Único e inciso V, e

CONSIDERANDO as informações fornecidas pelas secretarias de Assistência Social e Infraestrutura que detectaram as existências de desabrigados e casas que foram atingidas pelas fortes chuvas que caíram ininterruptamente no Município no período de 27 a 28 deste mês de maio de 2017.

CONSIDERANDO que esta situação de desastre e anormalidade ocorreu em toda a região, atingindo Zona Urbana e Zona Rural, comprovadamente afetada pelo desastre.

CONSIDERANDO a existência de desastre causados pelas enchentes que transbordou o rio Panelas e o Riacho do "Mamão" na Zona Urbana e tornou intransitáveis as estradas da Zona Rural, com prejuízos materiais, deixando desabrigados, esta Cidade, em razão do ocorrido, encontra-se em situação aflitiva com vários munícipes sem ter onde se abrigar, e finalmente

CONSIDERANDO os graves prejuízos que resultaram em danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais a toda população de Cupira.

DECRETA:

Art 1º - Fica decretada a existência de situação Anormal caracterizada **como situação de emergência**, pelo prazo de 90(noventa) dias, prorrogável por igual período, no Município de Cupira, estado de Pernambuco.

Art 2º- É autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e a realização de arrecadação de recursos, perante a comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo Único- Essas atividades serão coordenadas pela secretaria de Assistência Social.

Art. 3°- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco eminente:

I. Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas.

II. Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstância que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Paragrafo Único- Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridades administrativas que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger no prazo do Artigo 1°.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de maio de 2017, 189º da Independência, 122º da Republica e 56º da Emancipação Política de Cupira.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

PREFEITO